

DIREITOS HUMANOS: ENTRE O DISCURSO E A PRÁTICA

Gilberto Roberto de Lima Junior*

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo traçar uma comparação entre a teoria em direitos humanos e a sua expressão na prática cotidiana no Brasil. Para tanto, foi realizada uma revista de literatura, inicialmente fazendo um levantamento histórico dos direitos humanos e seu desenvolvimento no Brasil, e depois uma descrição de algumas práticas comuns no país. Os resultados demonstram a discrepância entre discurso e prática, reforçando a necessidade de se pensar estratégias para a real efetivação dos direitos para todos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Direitos Humanos no Brasil, Prática em Direitos Humanos.

* Advogado – Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco; Especialista em Gestão de Organizações do Terceiro Setor pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Aluno do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos – UNICAP; Membro da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB de Pernambuco. Ex-Aluno de Dom Bosco e Salesiano Cooperador.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são princípios consagrados internacionalmente para proteção, garantia e respeito à pessoa humana. Eles asseguram - a qualquer indivíduo, independente de raça, cor, sexo, nacionalidade, língua, religião, opinião, estado, condição social, time de futebol e orientação sexual - o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à propriedade, à saúde, à moradia, à educação.

De forma sintética, os direitos humanos podem ser classificados como: direitos e liberdades individuais, de caráter civil e político - igualdade perante a lei; julgamento justo; ir e vir; liberdade de opinião; de consciência, de movimento, de se reunir e se associar pacificamente, votar e de ser votado, pertencer a partido político, participar de movimentos sociais – e liberdades e direitos sociais e econômicos – moradia, propriedade, trabalho, previdência social; saúde, educação, cultura.

Esses e outros direitos considerados fundamentais derivam dos três princípios consagrados pela Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade (COMPARATO, 2007). Assim, intimidados pela opressão de governos absolutistas e colonizadores surgem os primeiros princípios de direitos humanos. Nas luta pela liberdade e pela vida, contra regimes de opressões econômicas, sociais e políticas que dominavam o mundo ocidental daquela época emergem impulsos jamais vistos no reconhecimento de garantias individuais e coletivas da pessoa humana, que fossem, sobretudo, respeitados pelo estado e pelos cidadãos.

Assim, os direitos humanos, tais como os entendemos hodiernamente, decorrem dos princípios consagrados universalmente (liberdade, igualdade, fraternidade), que dão garantias mínimas à pessoa humana de uma vida digna, e que têm plena vigência em todas as sociedades, ainda que não regulamentados ou aceitas por todos estados. São direitos naturais da pessoa humana, sem os quais não se pode admitir a construção da família humana solidária e sem distinções de qualquer natureza. Por isso, mesmo que não reconhecidos em constituições, leis ou tratados, devem ser exigidas de todos e podem ser exercidas contra todos os poderes, legítimos ou não.

2 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O Brasil é um país “jovem”, com pouco mais de quinhentos anos. De antiga Colônia Portuguesa desde o descobrimento e ocupação, passando pela condição de Reino Unido a Portugal e Algarves com a chegada da Família Real Portuguesa no início do Século XIX e pela Monarquia Imperial que se seguiu à Independência em 1822, à República proclamada em 1889, a sociedade brasileira surgiu e foi se desenvolvendo à imagem e semelhança de seu colonizador. Língua, cultura, costumes, economia, eram importados da Metrópole.

O ordenamento jurídico-legal era o imposto pela Coroa Portuguesa, que tinham como fundamento as Ordenações, primeiro Manuelinas, depois Filipinas (sendo que estas vigoraram até o advento do Código Civil de 1916). Neste período, o destaque negativo é a adoção do regime de trabalho escravo, reduzindo as pessoas negras à condição de coisa (*res*), sujeitando-as às piores formas de submissão e humilhação que se tem notícia na história da escravidão, acobertadas sob o manto da legalidade então vigente.

Em 1888 o regime escravocrata é formalmente abolido do Brasil, fato que pode ser admitido mais como reflexo da Revolução Industrial já então eferescente, que pela disposição de conceder os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade a todas as pessoas humanas que viviam no Brasil. A história ainda mostra que, mesmo com a instalação da República, os princípios de direitos humanos seriam paulatinamente implementados no Brasil, alternando momentos de grandes avanços (por exemplo, as conquistas trabalhistas da ditadura Vargas, por mais contraditório que isso possa parecer), como retrocessos (por exemplo, os Atos Institucionais que suprimiam direitos políticos, impostos pelo Regime Militar de 1964-1985).

Um grande marco na democratização do país foi, sem dúvida, a Constituição Federal de 1988, “colocando-se entre as Constituições mais avançadas do mundo” (PIOVESAN, 2007, p. 25), garantindo, no nível jurídico, os direitos fundamentais.

Dessa forma, a instituição e fortalecimento do Estado Democrático de Direito está intimamente ligada ao respeito e consolidação dos direitos humanos no Brasil. Nossa Lei Maior consagra que do povo emana o poder legítimo, que a escolha dos governantes se dá unicamente e exclusivamente por meio do voto e garante a proteção dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos diante estado e perante outros cidadãos. O estado brasileiro empreende esforços, segundo a Constituição (BRASIL, 2005) na construção de uma sociedade livre (liberdade), justa (igualdade) e solidária (fraternidade).

Apesar da chamada Constituição Cidadã ser um dos documentos jurídicos mais completos e avançados da atualidade, é público e notório que a grande maioria do povo brasileiro carece de cidadania, num inacreditável descompasso entre teoria jurídico-legal e realidade (BARROZO: 2004). A democracia ininterrupta há mais de 20 vintes anos, e, conseqüentemente, os direitos humanos, encontram-se ainda plena consolidação. Assim, formalmente e institucionalmente, os direitos humanos (garantias fundamentais proclamadas na Carta Magna) vêm tendo especial atenção dos governos, suprapartidariamente, desde o fim do Regime Militar.

3 A PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A grande questão que se coloca é: por que, mesmo com uma constituição que defende e prioriza os direitos fundamentais, no cotidiano esses direitos não são respeitados? O resultado são índices alarmantes de pobreza e miséria, violência urbana, condições subumanas no sistema prisional, preconceito racial, trabalho infantil, trabalho escravo em sua concepção atual, altas taxas de mortalidade infantil, analfabetismo, falta de educação de qualidade, má distribuição de renda ...

Muitos elementos estão relacionados a esta problemática e são discutidos pelos mais diversos autores ligados aos direitos humanos (FONSECA et. al. 2004). Mas, queremos dar especial destaque para um fator específico: o “jeitinho” ou a “malandragem” tão característico da cultura brasileira (DAMATTA, 1997).

No Brasil, no lugar da máxima “o meu direito termina onde o do outro começa”, as pessoas se guiam pelo ditado “pimenta no olho do outro é refresco”. Para defender este argumento basta lembrarmos atitudes comuns no dia-a-dia dos brasileiros: o desrespeito as filas, aos horários, as leis de trânsito ...

Como defende DaMatta (1984) as regras para as ações diárias são orientadas mais pelas relações de compadrios e amizade, do que pelas leis que defendem o direito da maioria. Dessa forma, vivemos numa cultura caracterizada por incoerências. As mesmas pessoas que brigam por salários justos, são aquelas que pagam de forma miserável seus empregados domésticos. As mesmas pessoas que combatem à pirataria, compram cds piratas na esquina. Reclama-se do poder público, mas faz-se de tudo para burlar o imposto de renda.

Cabe, por oportuno, trazer à colação questionamentos de DaMatta, (1984, p.95):

Entre a desordem carnavalesca, que permite e estimula o excesso, e a ordem, que requer a continência e a disciplina pela desobediência restrita às leis, como é que nos, brasileiros, ficamos? Qual a nossa relação e a nossa atitude para com e diante de uma lei universal que teoricamente deve valer para todos? Como procedemos diante da norma geral, se fomos criados numa casa onde, desde a mais tenra idade, aprendemos que há sempre um modo de satisfazer nossas vontades e desejos, mesmo que isso vá de encontro às normas do bom senso e da coletividade em geral?

Na ousada tentativa de responder a essas indagações, afirmamos que, embora as instituições democráticas e os direitos humanos se consolidem no Brasil, há ainda muito para avançar, pois o povo de um modo geral, e cada cidadão em particular, não consegue respeitar o direito do próximo nos mínimos atos cotidianos em nossa sociedade. E não se trata aqui de “desobediência civil”, segundo Dworkin (2000) como algo pautado em um profundo censo de justiça por incoerência da lei, como aconteceu no caso da luta dos negros americanos (KING, ?). Aqui, em muitas situações, o objetivo direto e único é o benefício próprio.

O desrespeito ao direito do próximo ocorre em todas as classes sociais: do favelado que rouba luz pública ao rico proprietário que constrói casas em área de proteção ambiental. Até os que se julgam dentro da lei, os chamados

formadores de opinião, os brasileiros “médios”, violam diuturnamente os direitos humanos e não se apercebem disto. Como, então, indignar-se com crianças e adolescentes que roubam e matam?

À primeira vista, a comparação pode parecer chocante e desproporcional. E é. Contudo, o que se pretende demonstrar é que a transgressão quando parte do outro é sempre a pior. E também quando o efeito da transgressão é mais visível, comovente e imediato, a sociedade deve coibir com mais veemência. Não se tem uma percepção clara do dano que se causa à sociedade nas hipóteses dos exemplos citados. Nestes casos, não é tão perceptível que as relações se dêem com pessoas humanas, aqueles mesmos seres cujos alguns princípios universais de direitos procuram proteger.

Não é perceptível que o consumidor de CD pirata é o último elo de uma grande rede criminosa que seduz desempregados com propostas de sub-empregos sem garantias sociais e previdenciárias (além de exercer uma atividade ilegal), e que a pessoa humana que os direitos humanos procuram proteger é o vendedor da carrocinha de CD pirata. Não é perceptível que ultrapassar os limites de velocidade com a certeza da impunidade é um pequeno reflexo de uma sociedade cujos cidadãos acreditam que a violação da lei somente ocorre se houver o flagrante, a descoberta do ato ilícito, em qualquer nível ou natureza de ilicitude.

4 CONCLUSÃO

A teor da evolução histórica dos direitos humanos no Brasil, demonstramos que no plano jurídico-legal os direitos e garantias fundamentais encontram-se afirmados, mormente com o advento da Constituição Federal de 1988. A democracia instalada e mantida ininterrupta, o empenho na execução de políticas públicas de afirmação de direitos humanos pelos diversos governos, independente de suas ideologias ou agremiação partidária, são dois bons exemplos desta consolidação. O discurso é moderno, coerente, vistoso. O cotidiano é mais cruel. É difícil identificar na vida real quem é a pessoa humana destinatária das garantias teóricas e normatizadas, mormente quando essa

pessoa mora ao lado, está a nosso serviço, ou é um desconhecido que passa na rua.

Dessa forma, frente à grande distância que podemos constatar no Brasil entre uma avançada legislação e a efetivação das leis, lança-se um enorme desafio para os brasileiros: diminuir as incongruências entre o nosso próprio discurso e a nossa prática. Afinal de contas, pra mudar um país, também é necessário, além das grandes mudanças, que comecemos por mudar o nosso bairro, a nossa rua, a nossa casa e, principalmente, a nós mesmos.

BIBLIOGRAFIA

- BARROZO, P. D. **A idéia de igualdade e as ações afirmativas**. Lua Nova. No. 63. 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Alexandre de Moraes. 24. ed. São Paulo: editora Atlas, 2005.
- COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.
- DAMATTA, R. **O que faz o brasil, Brasil?**, Rio de Janeiro: editora Rocco, 1984.
- DAMATTA, R. **A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. 5ª. ed. Rio de Janeiro: editora Rocco, 1997.
- DWORKIN, R. **Uma questão de princípio**. 1ª ed. São Paulo: editora Martins Fontes, 2000.
- FONSECA, C., et. al. (Org.) **Antropología, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre: editora UFRGS, 2004.
- KING, M. L. **Não podemos esperar**. Cap. 2.
- PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7ª ed. São Paulo: editora Saraiva, 2007.